



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO 026/2021 - 10 DE AGOSTO DE 2021**

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DOS
RECURSOS ORIUNDOS DA LEI ALDIR
BLANC, NO MUNICÍPIO DE TOMAR DO
GERU.**

CONSIDERANDO que o plano de trabalho apresentado para obtenção dos recursos da Lei Aldir Blanc previu apenas aplicação nos fins estabelecidos no inciso III, do art. 2º, da Lei 14017/2020;

CONSIDERANDO que não se tem registro, em Tomar do Geru, da existência de qualquer das situações estabelecidas no inciso II, do art. 2º, da Lei 14017/2020;

CONSIDERANDO as excepcionalidades e urgências decorrentes da natureza e da nobre e singular finalidade da Lei Aldir Blanc.

O Prefeito municipal de **TOMAR DO GERU**, encimado na Lei 14.017/2020, com as alterações introduzidas pela Lei 14.150/2021, no Decreto regulamentador 14.464/2020, com alterações introduzidas pelo Decreto 10.751/2021, e, ainda, na Lei Orgânica de Tomar do Geru, **DECRETA:**

Art. - 1º Fica instituído o **PROGRAMA DE PREMIAÇÃO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS/PROMOTORES DA MÚSICA, DAS ARTES E CULTURA LOCAL**, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, para ser executado sob a luz deste Decreto, da Lei 14.017/2020, com as alterações introduzidas pela Lei 14.150/2021, no Decreto regulamentador 14.464/2020, com alterações introduzidas pelo Decreto 10.751/2021, exclusivamente nas destinações previstas no art. 2º, III, da Lei 14.017/2020.

Art. 2º - Os recursos do Programa referido no art. 1º, serão destinados exclusivamente para artistas e/ou profissionais/promotores residentes e domiciliados no Município de Tomar do Geru.

Art. 3º - Os candidatos selecionados receberão prêmios em valor a ser definido em edital regulamentador do processo de seleção.

Art. 4º - Participarão do processo de seleção os artistas e profissionais com atuação nas seguintes modalidades:

- I. MODALIDADE 1- ARTES PERFORMÁTICAS: DANÇA E TEATRO;
- II. MODALIDADE 2- ARTES VISUAIS: PINTURA E ARTESANATO;
- III. MODALIDADE 3- MÚSICA: CANTOR;
- IV. MODALIDADE 4- MÚSICA: INSTRUMENTISTA;
- V. MODALIDADE 5- MÚSICA: PROMOTOR MUSICAL;
- VI. MODALIDADE 6- MÚSICA: SONORIZAÇÃO;
- VII. MODALIDADE 7- MÚSICA: PRODUTOR MUSICAL.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO 026/2021 - 10 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º - Fica criada a **COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL, MÉRITO ARTÍSTICO, MÉRITO PROFISSIONAL E SELEÇÃO**, com atribuições para **validar** a documentação apresentada, **avaliar** o mérito artístico ou profissional, **atribuir** as notas, **selecionar** e **declarar** os vencedores e **fixar** o valor de cada prêmio.

Art. 6º - Ficam nomeados os seguintes servidores público municipal para compor a Comissão referida no art. 5º:

- I. DIOMONE JESUS SILVA – HISTORIADOR;
- II. ILANO VIANA DE SANTANA – ARTISTA;
- III. JANDSON GUIMARÃES REIS – FOTÓGRAFO.

Parágrafo único - Os membros nomeados elegerão entre si um presidente e um secretário;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração elaborará **EDITAL DE PREMIAÇÃO** para o fim selecionar e premiar artistas e profissionais com atuação nas modalidades referidas no art. 4º.

Art. 8º - O **EDITAL DE PREMIAÇÃO** estabelecerá meios e modos de inscrição dos candidatos, e da seleção por meio de avaliação da documentação e mérito artístico/profissional, com fixação de parâmetros para definição de nota e valor do prêmio.

Parágrafo único - O montante dos valores das premiações e eventuais encargos financeiros não poderá exceder ao total do valor repassado pelo Governo Federal.

Art. 9º - Fica autorizada reduzir, à metade, os prazos fixados na Lei 8666/93, aplicáveis ao procedimento de seleção referido neste Decreto.

Art. 10º - O Prefeito Municipal, depois de parecer técnico e jurídico, manifestar-se-á pela homologação/adjudicação/pagamento ou não da premiação apresentada pela Comissão.

Art. 11º - O pagamento do prêmio se dará por meio de transferência eletrônica exclusivamente para conta bancária do candidato selecionado, mediante apresentação dos documentos necessários e com a dedução dos tributos correspondentes.

Art. 12º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL